



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 DISPENSA DE VALOR Nº 002/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN – CENTRO – CASINHAS – PE.

CEP: 55755-000 – E-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com – Tel.: (81) 36349156.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS** – PE, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS**, sediado à Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, CEP 55.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 07.622.498/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 141 de 28 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 017 de 02 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Até o dia 26/02/2026 Protocolo por e-mail até às 23H59min Protocolo Presencial até às 13H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 27/02/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.casinhas@gmail.com Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.
PUBLICIDADE DO RESULTADO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a Constitui objeto deste Termo de Referência a **Contratação de serviço especializado para realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral), e entrega dos laudos a Secretaria Municipal de Saúde, utilizando unidade móvel (veículo adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde Casinhas-PE.**

1.1.1.Justificativa para a contratação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

A presente contratação tem por objetivo assegurar a realização de exames de mamografia bilateral e unilateral para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Casinhas – PE, por meio de unidade móvel equipada e adaptada, com a devida emissão e entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde.

A mamografia é reconhecida como exame essencial para o rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, patologia que figura entre as principais causas de mortalidade feminina no país. A detecção em estágios iniciais amplia significativamente as possibilidades de tratamento eficaz, reduz complicações e contribui para a melhoria da qualidade de vida das pacientes. Nesse contexto, a oferta regular e organizada desse serviço constitui ação estratégica de saúde pública.

A utilização de unidade móvel viabiliza a ampliação do acesso ao exame, especialmente para mulheres que residem em áreas mais afastadas ou que enfrentam dificuldades de deslocamento para centros urbanos onde normalmente há disponibilidade de equipamentos fixos. Tal medida fortalece o princípio da equidade, promovendo atendimento mais próximo da realidade da população e contribuindo para a redução de barreiras geográficas e socioeconômicas.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipamento próprio nem de estrutura técnica permanente para a realização dos exames de mamografia, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada que possua veículo adaptado, equipamentos adequados, profissionais habilitados e capacidade técnica para execução do serviço com qualidade e segurança.

Além disso, a iniciativa contribui para a diminuição da demanda reprimida, organização da fila de espera e melhoria do fluxo de encaminhamentos na rede municipal de saúde, proporcionando maior resolutividade às ações desenvolvidas pela Atenção Básica e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e relevante para garantir a continuidade das políticas públicas de prevenção e diagnóstico, assegurando atendimento digno, acessível e eficiente à população usuária do SUS, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do sistema de saúde.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Casinhas e recursos repassados:

Dotação : 1087



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Ação : 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte : 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

Dotação : 1071
Ação : 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	9679	RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Serviço de exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama.	EXAME	1000	R\$ 59,25	R\$ 59.250,00
TOTAL						R\$ 59.250,00

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 002/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/02/2026 às 13H00min horas. (Horário definido para a opção da entrega de documentos ser realizada de modo presencial).

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/02/2026 às 23H59min horas. (Horário definido para a opção de envio por e-mail).

4.1.3 Data de julgamento 27/02/2026.

5.0. DA HABILITAÇÃO:

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1.3. Documento oficial com foto do administrador da empresa e/ou do representante legal.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÃO:

5.1.3.1. DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão;

5.1.3.2. DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

5.1.3.3. DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos;

5.1.3.4. DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos; e,

5.1.3.5. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos - (Anexo III).

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.4.2. Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera municipal e/ou estadual da sede da licitante.

5.1.4.3. Cadastro do Estabelecimento no CRM (Conselho Regional de Medicina) devidamente atualizado, da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, bem como dos profissionais habilitados a efetivação dos serviços;

5.1.5. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- a. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
- b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- d. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- e. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- f. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- g. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- h. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- i. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- j. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- h. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- i. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado;
- j. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- k. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- l. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

7.3. Por se tratar de prestação de serviços de saúde com fornecimento de laudos e processamento de dados, o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas distintas, conforme o Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal técnico do contrato em até 15 (quinze) dias após a entrega mensal do relatório de atividades e do arquivo magnético (BPA/SIA-SUS), para efeito de posterior verificação da conformidade dos exames realizados com as especificações técnicas e normativas vigentes.
- b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a validação da produção pelo DATASUS e a efetiva entrega dos laudos aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Para que o objeto seja considerado aceito, a Secretaria Municipal de Saúde verificará:

- 1. A qualidade diagnóstica das imagens (mamografia bilateral de rastreamento) e a clareza dos laudos emitidos pelo médico radiologista.
- 2. A fidedignidade dos dados inseridos no SISCAN e a compatibilidade da produção com os critérios da Tabela SUS (Código 02.04.03.018-8).
- 3. A entrega dos resultados (laudo e filme) aos usuários no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitando a humanização do atendimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.5. A Administração recusará exames ou laudos que apresentem imperfeições técnicas, erros de processamento ou que estejam em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.898/2013 e a Portaria SAS/MS nº 1.097/2006.

7.5.1. Correção e Repetição: Caso algum exame seja considerado tecnicamente inconclusivo por culpa exclusiva da contratada (ex: má qualidade da imagem), esta deverá realizar nova convocação do paciente e repetir o procedimento sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do(a) CONTRATADO(A).

8.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- 9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.7. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 9.8. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 9.9. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 9.10. Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 9.11. Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 15 dias após realização deles.
- 9.12. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 9.13. Apresentar o relatório das atividades executadas durante o serviço, acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA em meio magnético e comprovantes dos procedimentos realizados. E, sempre que for solicitado pela Gestora do SUS Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 9.14. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

10.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1. Início: 3 (três) dias;

10.1.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

10.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

11.0.DO REAJUSTAMENTO:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Considerando que a vigência contratual está adstrita ao exercício financeiro de 2026 (prazo inferior a um ano), não haverá a aplicação de reajuste por índice de preços.

11.3. A vedação ao reajuste por índice não impede a eventual revisão dos preços (reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro), desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.0.DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, o(a) CONTRATADO(A) apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

12.2. O prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.0. DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

11.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especificamente designados, conforme os preceitos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será dividida em três frentes complementares:

15.2. Atribuições do Gestor do Contrato (Coordenação Geral)

- Coordenar as atividades de fiscalização e garantir o cumprimento das metas institucionais alinhadas aos planos da Administração.
- Decidir sobre incidentes que requeiram alteração contratual ou aplicação de sanções, submetendo à autoridade superior quando necessário.
- Monitorar a vigência contratual e providenciar tempestivamente as prorrogações ou novas contratações.

15.3. Atribuições do Fiscal Técnico (Qualidade e Operação)

- Verificar a conformidade da unidade móvel e dos equipamentos de mamografia digital com as normas da Portaria GM/MS nº 2.898/2013.
- Fiscalizar a presença e a habilitação técnica da equipe mínima (Motorista, Técnico em Radiologia e Médico Radiologista).
- Validar a qualidade clínica dos laudos e o cumprimento do prazo de entrega de 15 dias aos usuários.
- Acompanhar o fluxo de atendimento diário, limitado a até 80 exames, garantindo a prioridade à faixa etária de 50 a 69 anos.
- Atestar o Relatório de Atividades e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) em meio magnético.

15.4. Atribuições do Fiscal Administrativo (Conformidade Legal)

- Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada durante toda a execução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- Controlar o processamento e a aprovação dos arquivos da produção do SIA/SUS junto ao DATASUS antes da liquidação da despesa.
- Conferir a Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente realizados e aprovados.
- Instruir processos de aplicação de multas em caso de atrasos injustificados ou inexecução parcial.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

15.5.1. O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

15.5.2. É facultada a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

16.3. Multa por Atraso de Entrega (Mora):

16.3.1. O atraso injustificado na entrega diária (ultrapassado o horário limite de 07:00h para o desjejum) sujeitará a contratada à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura diária, por fração de 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 1 (uma) hora.

16.3.2. Após 1 (uma) hora de atraso, a entrega será considerada inexistente para fins de dieta hospitalar, caracterizando inexecução parcial do lote diário.

17.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.0.DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

18.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

19.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

19.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

20.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Casinhas - PE.

Casinhas – PE, 23 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de serviço especializado para realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral), e entrega dos laudos a Secretaria Municipal de Saúde, utilizando unidade móvel (veículo adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde Casinhas-PE.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo assegurar a realização de exames de mamografia bilateral e unilateral para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Casinhas – PE, por meio de unidade móvel equipada e adaptada, com a devida emissão e entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde.

A mamografia é reconhecida como exame essencial para o rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, patologia que figura entre as principais causas de mortalidade feminina no país. A detecção em estágios iniciais amplia significativamente as possibilidades de tratamento eficaz, reduz complicações e contribui para a melhoria da qualidade de vida das pacientes. Nesse contexto, a oferta regular e organizada desse serviço constitui ação estratégica de saúde pública.

A utilização de unidade móvel viabiliza a ampliação do acesso ao exame, especialmente para mulheres que residem em áreas mais afastadas ou que enfrentam dificuldades de deslocamento para centros urbanos onde normalmente há disponibilidade de equipamentos fixos. Tal medida fortalece o princípio da equidade, promovendo atendimento mais próximo da realidade da população e contribuindo para a redução de barreiras geográficas e socioeconômicas.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipamento próprio nem de estrutura técnica permanente para a realização dos exames de mamografia, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada que possua veículo adaptado, equipamentos adequados, profissionais habilitados e capacidade técnica para execução do serviço com qualidade e segurança.

Além disso, a iniciativa contribui para a diminuição da demanda reprimida, organização da fila de espera e melhoria do fluxo de encaminhamentos na rede municipal de saúde, proporcionando maior resolutividade às ações desenvolvidas pela Atenção Básica e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e relevante para garantir a continuidade das políticas públicas de prevenção e diagnóstico, assegurando atendimento digno, acessível e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

eficiente à população usuária do SUS, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do sistema de saúde.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	9679	RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Serviço de exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama.	EXAME	1000	R\$ 59,25	R\$ 59.250,00
TOTAL						R\$ 59.250,00

3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Serão executadas 1000 mamografias na cidade de Casinhas-PE com a emissão dos laudos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames e em conformidade com as condições contratuais;
- Os exames deverão ser executados durante o exercício de 2026, podendo ser solicitado a realização de até 80 exames por dia;
- Todos os exames serão vinculados ao SISCAN (SISTEMA DO CÂNCER) do Ministério da Saúde, a fim de melhorar os Indicadores de mamografia bilateral de rastreamento.
- Os exames serão realizados em uma unidade móvel adaptada, com o mamógrafo digital, com manuseio da empresa contratada, que disponibilizará Motorista, Técnica em Radiologia e Médico Radiologista para laudar os exames.
- Será disponibilizado ao Motorista e a Técnica em Radiologia, todo apoio logístico, bem como Hospedagem e alimentação durante os dias do evento.
- A unidade móvel será alocada em frente a UBS do Centro – Posto de Saúde vizinho a Casa de Saúde Adília Maria.

3.3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1. O prestador deverá oferecer serviço móvel, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, segundo a portaria GM/MS Nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Qualidade em mamografia (PNQM); a Portaria SAS/MS nº 1.097 de 27 de fevereiro de 2006, que redefine os critérios e parâmetros para organização e planejamento que integram a linha de cuidado na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de mama, necessários à organização da rede assistencial em saúde da mulher e a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que Institui o Programa de Mamografia Móvel.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do(a) CONTRATADO(A).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

7.8. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.

7.9. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.

7.10. Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.11. Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 15 dias após realização deles.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.12. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

7.13. Apresentar o relatório das atividades executadas durante o serviço, acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA em meio magnético e comprovantes dos procedimentos realizados. E, sempre que for solicitado pela Gestora do SUS Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.

7.14. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: 3 (três) dias;

8.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Considerando que a vigência contratual está adstrita ao exercício financeiro de 2026 (prazo inferior a um ano), não haverá a aplicação de reajuste por índice de preços.

9.3. A vedação ao reajuste por índice não impede a eventual revisão dos preços (reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro), desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, o(a) CONTRATADO(A) apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.2. O prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de prestação de serviços de saúde com fornecimento de laudos e processamento de dados, o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas distintas, conforme o Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- c) Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal técnico do contrato em até 15 (quinze) dias após a entrega mensal do relatório de atividades e do arquivo magnético (BPA/SIA-SUS), para efeito de posterior verificação da conformidade dos exames realizados com as especificações técnicas e normativas vigentes.
- d) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a validação da produção pelo DATASUS e a efetiva entrega dos laudos aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Para que o objeto seja considerado aceito, a Secretaria Municipal de Saúde verificará:

- 4. A qualidade diagnóstica das imagens (mamografia bilateral de rastreamento) e a clareza dos laudos emitidos pelo médico radiologista.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

5. A fidedignidade dos dados inseridos no SISCAN e a compatibilidade da produção com os critérios da Tabela SUS (Código 02.04.03.018-8).
6. A entrega dos resultados (laudo e filme) aos usuários no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitando a humanização do atendimento.

12.3. A Administração recusará exames ou laudos que apresentem imperfeições técnicas, erros de processamento ou que estejam em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.898/2013 e a Portaria SAS/MS nº 1.097/2006.

12.3.1. Correção e Repetição: Caso algum exame seja considerado tecnicamente inconclusivo por culpa exclusiva da contratada (ex: má qualidade da imagem), esta deverá realizar nova convocação do paciente e repetir o procedimento sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especificamente designados, conforme os preceitos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será dividida em três frentes complementares:

13.2. Atribuições do Gestor do Contrato (Coordenação Geral)

- Coordenar as atividades de fiscalização e garantir o cumprimento das metas institucionais alinhadas aos planos da Administração.
- Decidir sobre incidentes que requeiram alteração contratual ou aplicação de sanções, submetendo à autoridade superior quando necessário.
- Monitorar a vigência contratual e providenciar tempestivamente as prorrogações ou novas contratações.

13.3. Atribuições do Fiscal Técnico (Qualidade e Operação)

- Verificar a conformidade da unidade móvel e dos equipamentos de mamografia digital com as normas da Portaria GM/MS nº 2.898/2013.
- Fiscalizar a presença e a habilitação técnica da equipe mínima (Motorista, Técnico em Radiologia e Médico Radiologista).
- Validar a qualidade clínica dos laudos e o cumprimento do prazo de entrega de 15 dias aos usuários.
- Acompanhar o fluxo de atendimento diário, limitado a até 80 exames, garantindo a prioridade à faixa etária de 50 a 69 anos.
- Atestar o Relatório de Atividades e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) em meio magnético.

13.4. Atribuições do Fiscal Administrativo (Conformidade Legal)

- Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada durante toda a execução.
- Controlar o processamento e a aprovação dos arquivos da produção do SIA/SUS junto ao DATASUS antes da liquidação da despesa.
- Conferir a Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente realizados e aprovados.
- Instruir processos de aplicação de multas em caso de atrasos injustificados ou inexecução parcial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

13.5.1. O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.5.2. É facultada a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida encontra-se estritamente alinhada aos planos estratégicos da Administração Municipal de Casinhas-PE, estando devidamente prevista nas metas do Plano Municipal de Saúde e nas ferramentas de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). A ação visa o alcance dos objetivos institucionais de redução da mortalidade materna e fortalecimento da rede de atenção oncológica, primando pela eficácia e eficiência dos gastos públicos.

16.2. O objeto está em plena consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o código 02.04.03.018-8. Os serviços são garantidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde e financiados por recursos específicos da Média e Alta Complexidade (MAC).

16.3. Governança e Controle:

- Integração Assistencial: A solução móvel atende ao Programa de Mamografia Móvel (Portaria nº 2.304/GM/MS), integrando a linha de cuidado na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.
- Vedação à Subcontratação: Para garantir a integridade da execução e o alinhamento com a responsabilidade administrativa, é vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, mantendo-se o vínculo direto com o prestador qualificado.
- Sustentabilidade do Plano: A contratação por unidade móvel justifica-se no plano de ação por suprir a ausência de equipamento próprio e estrutura técnica permanente no Município, representando a alternativa de menor custo-benefício para a expansão imediata da cobertura assistencial.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A escolha pela contratação de Unidade Móvel de Mamografia fundamenta-se no princípio da eficiência e na análise de custo-benefício, após a constatação de que:

- Inexistência de Equipamento Próprio: O Município não dispõe de mamógrafo em sua rede fixa, e o custo de aquisição, instalação (incluindo sala baritada e licenciamento radiológico) e manutenção superaria o valor desta contratação.
- Redução de Custos Indiretos: A solução móvel elimina a necessidade de gastos com Tratamento Fora de Domicílio (TFD), como transporte de pacientes e diárias, além de reduzir o absenteísmo, já que o serviço é levado diretamente à comunidade.
- Celeridade no Atendimento: A modalidade permite a realização de mutirões de exames, reduzindo drasticamente as filas de espera represadas na Regulação Municipal.

17.2. Viabilidade Técnica: A Unidade Móvel oferece a mesma precisão diagnóstica que uma unidade fixa, com a vantagem da capilaridade e da capacidade de operar em áreas de difícil acesso, garantindo a universalidade da assistência à saúde.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Escopo Integral: A solução contratada compreende o fornecimento de uma estrutura operacional completa e autossuficiente para a realização de exames de mamografia, abrangendo o seguinte ciclo de vida:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- Logística e Mobilização: Deslocamento da Unidade Móvel até o ponto designado pela Secretaria de Saúde, com infraestrutura necessária para recepção e atendimento das pacientes.
- Operação Técnica: Disponibilização de mamógrafo digital de alta resolução, insumos (filmes/papel grau cirúrgico) e equipe técnica qualificada (técnicos em radiologia e pessoal de apoio).
- Processamento de Imagem e Diagnóstico: Aquisição das imagens e emissão de laudos médicos assinados por especialistas em radiologia, utilizando sistema de telerradiologia ou processamento local, conforme as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).
- Sistematização de Dados: Registro obrigatório de toda a produção nos sistemas oficiais (SISCAN e SIA-SUS), garantindo a rastreabilidade e a transparência do serviço.
- Entrega de Resultados: Devolução dos laudos e imagens à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamento médico das pacientes dentro do fluxo da rede de atenção básica.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Metas Qualitativas e Quantitativas: Com a execução deste contrato, a Administração Municipal de Casinhas-PE objetiva alcançar os seguintes resultados:

- Redução de Fila de Espera: Realização de até 1.000 (mil) exames, visando zerar ou reduzir significativamente a demanda por mamografias de rastreamento no município no exercício de 2026.
- Diagnóstico Precoce: Elevar o percentual de detecção precoce de neoplasias malignas de mama, aumentando as chances de cura e reduzindo custos futuros com tratamentos de alta complexidade (quimioterapia e cirurgias).
- Satisfação do Usuário: Oferecer um atendimento humanizado, ágil e próximo à residência da cidadã, minimizando o impacto social e físico do deslocamento para outras cidades.
- Eficiência Orçamentária: Garantir a aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, vinculando o pagamento à efetiva prestação do serviço e à validação pelo Ministério da Saúde

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A gestão de riscos desta contratação visa identificar eventos que possam comprometer a prestação dos serviços de mamografia e estabelecer medidas preventivas e de contingência, garantindo a proteção do interesse público e a integridade das pacientes.

20.2. Matriz de Riscos e Responsabilidades:

Evento de Risco	Impacto	Responsabilidade	Ação de Contingência / Mitigação
Falha Mecânica na Unidade Móvel (Impedimento de deslocamento ou operação)	Alto	Contratada	A contratada deverá providenciar o reparo imediato ou substituição do veículo em até 24h, sem ônus para o município, sob pena de glosa e multa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Defeito no Mamógrafo ou Sistema Digital (Interrupção dos exames)	Crítico	Contratada	Manutenção corretiva imediata. Caso o reparo exceda 48h, a empresa deve disponibilizar unidade reserva ou reagendar as pacientes com transporte por sua conta.
Ausência de Profissional Técnico/Médico (Interrupção do fluxo)	Médio	Contratada	Manutenção de quadro reserva ou substituição imediata do profissional para evitar a perda do dia de atendimento programado.
Atraso na Entrega de Laudos/Filmes (Prejuízo ao diagnóstico)	Alto	Contratada	Fiscalização técnica deverá notificar a empresa. Atrasos superiores a 5 dias geram abertura de processo sancionatório.
Instabilidade em Redes/Sistemas (SIA-SUS/SISCAN)	Médio	Compartilhada	Registro manual das ocorrências para posterior inserção no sistema e validação pela fiscalização administrativa.
Baixa Adesão das Pacientes (Absentismo)	Médio	Contratante	A Secretaria de Saúde deve reforçar a busca ativa e o agendamento prévio via Agentes Comunitários de Saúde.

20.3. Ações de Contingência Específicas:

- 20.3.1. Continuidade dos Serviços: Em caso de quebra do equipamento de imagem ou falha mecânica do veículo que impossibilite o atendimento no local designado, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato.
- 20.3.2. Reagendamento Prioritário: Caso a falha técnica resulte em cancelamento de atendimentos, a Contratada deverá garantir data extra no cronograma mensal para absorver a demanda reprimida, arcando com todos os custos logísticos de nova mobilização.
- 20.3.3. Proteção de Dados: Eventuais falhas nos sistemas de armazenamento de imagens devem possuir redundância (backup), garantindo que nenhum exame realizado seja perdido por erro técnico, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

20.4. Alocação de Riscos: Ficam estabelecidos como riscos da Contratada todos os custos decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, impostos, encargos trabalhistas e seguros da unidade móvel. À Contratante cabe o risco político-administrativo e a garantia de local adequado (ponto de energia e segurança) para o estacionamento da unidade.

21.0.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Casinhas e recursos repassados:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Dotação : 1087

Ação : 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte : 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

Dotação : 1071

Ação : 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00002/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de serviço especializado para realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral), e entrega dos laudos a Secretaria Municipal de Saúde, utilizando unidade móvel (veículo adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde Casinhas-PE.

Item	Especificações do Item	Unidade	Quantidade	Marca/Fabricante	Valor Unit.	Valor Total

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00002/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 – DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.0. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

DISPENSA Nº DV00002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 70 - Diogo - Casinhas - PE, **CPF nº 920.566.794-34**, Carteira de Identidade nº 4905909 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV002/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de serviço especializado para realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral), e entrega dos laudos a Secretaria Municipal de Saúde, utilizando unidade móvel (veículo adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde Casinhas-PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00002/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Considerando que a vigência contratual está adstrita ao exercício financeiro de 2026 (prazo inferior a um ano), não haverá a aplicação de reajuste por índice de preços.

A vedação ao reajuste por índice não impede a eventual revisão dos preços (reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro), desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Casinhas e recursos repassados:

Dotação : 1087

Ação : 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte : 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

Dotação : 1071

Ação : 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, o(a) CONTRATADO(A) apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

O prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do(a) CONTRATADO(A).

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.

Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.

Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 15 dias após realização deles.

Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

Apresentar o relatório das atividades executadas durante o serviço, acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA em meio magnético e comprovantes dos procedimentos realizados. E, sempre que for solicitado pela Gestora do SUS Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

a. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

b. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de prestação de serviços de saúde com fornecimento de laudos e processamento de dados, o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas distintas, conforme o Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- e) Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal técnico do contrato em até 15 (quinze) dias após a entrega mensal do relatório de atividades e do arquivo magnético (BPA/SIA-SUS), para efeito de posterior verificação da conformidade dos exames realizados com as especificações técnicas e normativas vigentes.
- f) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a validação da produção pelo DATASUS e a efetiva entrega dos laudos aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde.

Para que o objeto seja considerado aceito, a Secretaria Municipal de Saúde verificará:

- 7. A qualidade diagnóstica das imagens (mamografia bilateral de rastreamento) e a clareza dos laudos emitidos pelo médico radiologista.
- 8. A fidedignidade dos dados inseridos no SISCAN e a compatibilidade da produção com os critérios da Tabela SUS (Código 02.04.03.018-8).
- 9. A entrega dos resultados (laudo e filme) aos usuários no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitando a humanização do atendimento.

A Administração recusará exames ou laudos que apresentem imperfeições técnicas, erros de processamento ou que estejam em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.898/2013 e a Portaria SAS/MS nº 1.097/2006.

Correção e Repetição: Caso algum exame seja considerado tecnicamente inconclusivo por culpa exclusiva da contratada (ex: má qualidade da imagem), esta deverá realizar nova convocação do paciente e repetir o procedimento sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

Multa por Atraso de Entrega (Mora):

O atraso injustificado na entrega diária (ultrapassado o horário limite de 07:00h para o desjejum) sujeitará a contratada à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura diária, por fração de 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 1 (uma) hora.

Após 1 (uma) hora de atraso, a entrega será considerada inexistente para fins de dieta hospitalar, caracterizando inexecução parcial do lote diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.
- b. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

l. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

m. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

n. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

o. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especificamente designados, conforme os preceitos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será dividida em três frentes complementares:

Atribuições do Gestor do Contrato (Coordenação Geral)

- Coordenar as atividades de fiscalização e garantir o cumprimento das metas institucionais alinhadas aos planos da Administração.
- Decidir sobre incidentes que requeiram alteração contratual ou aplicação de sanções, submetendo à autoridade superior quando necessário.
- Monitorar a vigência contratual e providenciar tempestivamente as prorrogações ou novas contratações.
- Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx
Função: Gestor do Contrato

Atribuições do Fiscal Técnico (Qualidade e Operação)

- Verificar a conformidade da unidade móvel e dos equipamentos de mamografia digital com as normas da Portaria GM/MS nº 2.898/2013.
- Fiscalizar a presença e a habilitação técnica da equipe mínima (Motorista, Técnico em Radiologia e Médico Radiologista).
- Validar a qualidade clínica dos laudos e o cumprimento do prazo de entrega de 15 dias aos usuários.
- Acompanhar o fluxo de atendimento diário, limitado a até 80 exames, garantindo a prioridade à faixa etária de 50 a 69 anos.
- Atestar o Relatório de Atividades e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) em meio magnético.
- Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx
Função: Fiscal Técnico

Atribuições do Fiscal Administrativo (Conformidade Legal)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada durante toda a execução.
- Controlar o processamento e a aprovação dos arquivos da produção do SIA/SUS junto ao DATASUS antes da liquidação da despesa.
- Conferir a Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente realizados e aprovados.
- Instruir processos de aplicação de multas em caso de atrasos injustificados ou inexecução parcial.
- Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx
Função: Fiscal do Contrato

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

É facultada a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

PELO CONTRATADO

.....